anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 1965, digo 19 novembro de 1965.

Luiz Spadaro Cropanise
Prefeito Municipal.

Lei nº 531

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Artur Nogueira, para o exercício de 1966:-

Luiz Spadaro Cropanise, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretá, e e lhe promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1966, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 140.650.000.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes de capital, na forma da legislação em vigôr e das especificações constantes do Anexo - X. e do acôrdo com o seguinte desdobramento:-

I Receitas Correntes

1 - Receita Tributária	Cr$ 66.650.000
2 - Receita Patrimonial	100.000
3 - Receita Industrial	6.600.000
4 - Transferências Correntes	62.600.000
5 - Receitas Diversas	4.700.000
Total da Receita	Cr$ 140.650.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do Anexo II conforme o

seguinte desdobramento:-

Governo e Administração Geral

1- Poder Legislativo	Cr$ 462.000
2- Poder Executivo	12.088.700
3- Encargos Gerais	13.794.432
4- Educação e Cultura	11.125.000
5- Saúde	850.000
6- Transporte e Comunicações	74.154.155
7- Construção de Próprios Públicos	6.449.293
8- Serviços Urbanos	21.726.420
Total da Despesa	Cr$ 140.650.000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante decreto, as tabelas explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos por unidades administrativas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 1965.

Prefeito Municipal

Receita Geral para o Exercício de 1966

Prefeitura Municipal de Itu Nogueira

Especificação da Receita:

Receitas Correntes - Receita Tributária - a) - Impostos - I - Imposto Territorial Urbano - Cr$ 1.000.000 - II - Imposto Territorial Rural Cr$ 13.000.000 - Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos Cr$ 18.000.000 - Imposto Predial Cr$ 5.000.000 - Impostos de Licença Cr$ 4.400.000 - Imposto sobre Indústrias e Profissões Cr$ 7.000.000 - Imposto sobre Jogos e Diversões Cr$ 50.000 Total dos Impostos Cr$ 48.450.000 - b) - Taxas - Taxas de Expediente e Emolumentos Cr$ 50.000 - Taxas de Assistência Social Cr$ 1.800.000 - Taxas Rodoviárias Cr$ 11.000.000 - Taxas

de Limpesa Pública C$2.500.000 - Taxas de Aferição de Pesos e Medidas C$80.000 - Taxas de Viação C$120.000 - Taxas de Iluminação Pública C$550.000 - Taxas de Previdência social C$1.600.000 - c) - Contribuição de Melhoria C$500.000 - d) - Receita Patrimonial - Renda de Capitais - Juros de depósitos C$100.000 - e) - Receita Industrial - Receita de Empresas Públicas - Serviço Telefônico Municipal - Receita de Serviços Públicos - Tarifa de Telefonos C$3.000.000 - Receita de Serviços Urbanos Agua e Esgôtos I - Taxa de Consumo de Agua - C$3.400.000 - II - Taxa de Ligação de Agua e Esgôtos C$200.000 - Total da Receita Industrial - C$6.600.000 - Transferencias Correntes - Cota parte do imposto de Renda art. 15 item IV, Paragrafo 4º da Constituição Federal - C$26.000.000 - Cota parte do imposto de Consumo art. 15 item II, Paragrafo 4º da Constituição Federal C$26.000.000 Cota parte de impostos Estaduais - I - Cota parte prescrita no art. 20 da Constituição Federal - C$800.000 - II Cota parte prescrita no art. 20 da Constituição Federal C$200.000 - Cota parte de impostos sobre combustiveis e lubrificantes, prescrita no art. 15 item III e Paragrafo 2º da Constituição Federal - C$8.800.000 - Contribuições do Estado - Para transporte de alunos C$200.000 - Contribuições Diversas - Para instalação de aparelhos telefonicos C$600.000 - Total das Transferências Correntes C$62.600.000 - Receitas Diversas - Multas C$50.000 - Cobrança da Divida Ativa C$2.500.000 - Receitas Diversas - I - Taxa de Matadouro C$200.000 - Taxa de Concessões do Cemitério - C$450.000 - Renda Eventual C$1.500.000 - Total das Receitas Diversas - C$2.150.000 - Total Geral - C$140.650.000

Decreto nº 1/65 de 26/11 de 1965.

Dispõe que se observe na execução do orçamento do Municipio de Artur Nogueira, para o exercício de 1966,

a discriminação da despesa constante das tabelas anexas:-

O Prefeito Municipal de Artur Nogueira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:-

Artigo 1º - Na execução do Orçamento do Município, para o exercício de 1966, será observada a discriminação da Despesa constante das tabelas anexas:-

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Tabela Explicativa do Orçamento Analítico da Despesa

Especificação da Despesa:

Governo e Administração Geral. Poder Legislativo - Secretaria da Câmara Municipal - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimento do Secretário Cr$ 312.000 - Material de Consumo - Aquisição de impressos e material expediente Cr$ 50.000 - Encargos Diversos - Transporte de Vereadores, representações etc. Cr$ 100.000 - Poder Executivo - Gabinete do Prefeito e Dependências - Gabinete - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal - Pessoal Civil - I - Subsídio e Representação do Prefeito Cr$ 1.800.000 - II - Viagens e Estadias Cr$ 600.000 - Junta de Alistamento Militar - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal Civil - Vencimentos de uma Secretária da Junta de Alistamento Militar Cr$ 884.000 Substituições Cr$ 68.000 - Material de Consumo - Aquisição de impressos e material de expediente Cr$ 50.000 - Serviços de Administração Fazendaria e Repartições Subordinadas - Departamento da Fazenda - Secção de Administração - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal Civil - Vencimentos de 1 fiscal chefe Cr$ 1.162.200 - Vencimentos de 1 escriturário Cr$ 1.080.000 - Vencimentos de 2 auxiliares Cr$ 1.768.000 - Substituições Cr$ 308.500 - Material de Consumo - Aquisição de impressos,

transportes, representações - Cr$ 300.000 - Divisão de Contabilidade - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal Civil - Vencimentos de 1 contabilista - Cr$ 884.000 - Material de Consumo - Aquisição de impressos e material de expediente Cr$ 250.000 - Despesas de Capital - Investimentos - Aquisição de máquinas para escritório Cr$ 1.000.000 - Tesouraria - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal Civil - Vencimentos do Secretário Tesoureiro Cr$ 1.508.000 - Auxílio p/ diferença de caixa Cr$ 10.000 - Substituições Cr$ 116.000 - Material de Consumo - Impressos, placas e material de expediente Cr$ 300.000 - Encargos Municipais Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Serviços de Terceiros - Seguros de acidentes do pessoal civil Cr$ 800.000 - Encargos Diversos - Restituição de impostos e taxas Cr$ 80.000 - Transferências Correntes - Subvenções Sociais - Instituições Federais - Auxílio à Delegacia de Recrutamento de M. Mirim Cr$ 10.000 - Instituições Estaduais - Auxílio à Delegacia de Polícia Cr$ 30.000 - Instituições Privadas - Aux. à Sociedade São Vicente de Paulo Local Cr$ 100.000 - Aux. ao Instituto Cel. João Leite de M. Mirim Cr$ 100.000 - Aux. à Associação Paulista dos Municípios Cr$ 20.000 - Aux. ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM Cr$ 100.000 - Aux. ao Dispensário de Tuberculosos e Indigentes - Cr$ 100.000 - Inativos - Aposentadoria do ex-fiscal Arcanjo Calabuzas Cr$ 442.000 - Salário Família do Pessoal Civil Cr$ 700.000 - Juros da Dívida Pública - Fundada Interna - Juros do empréstimo para o Serviço de Água - Cr$ 494.181 - Juros do empréstimo para a Motomecanizadora Cr$ 650.612 - Contribuições de Previdência Social - Contribuições à Entidades de Previdência Social do Pessoal Civil Cr$ 2.800.000 - Contribuições ao Fundo Comum de Previdência Social Cr$ 1.600.000 - Despesas de Capital - Transferências de Capital - Amortização da Dívida Pública - Fundada Interna - Amortização do empréstimo p/ o

Serviço de Agua - Cr$ 327.015 - Amortizacão do empréstimo p/a Motomiveladora Cr$ 640.624 - Amortizacão do empréstimo p/o Serviço de Esgoto Cr$ 4.000.000 - Procuradoria Judicial e Dependências - Transferências Correntes - Despesas de Custeio - Serviços de Terceiros - Custas Judiciais, distribuição de executivos fiscais Cr$ 200.000 - Honorários de advogado Cr$ 60.000 - Educação e Cultura - Transferências Correntes - Subvenções Sociais - Instituições Estaduais - I. Auxilio á Caixa Escolar do Grupo Escolar "Francisco Cardona" Cr$ 50.000 - II. Auxilio á Caixa Escolar do Grupo Escolar Antonio Alves Cavalheiro Cr$ 25.000 - III - Auxilio á Merenda Escolar Cr$ 200.000 - IV - Auxilio para transporte de alunos Cr$ 500.000 - V. Auxilio para transporte do Diretor do Ginásio Cr$ 180.000 - VI. Auxilio para material escolar Cr$ 50.000 - VII - Auxilio para transporte de inspeção escolar Cr$ 50.000 - Instituições Privadas - I. Auxilio á Escola de Comércio N.S. das Dôres Cr$ 300.000 - II. Auxilio á Corporação Musical "24 de Junho" Cr$ 120.000 III - Auxilio ao Floresta Futebol Clube Cr$ 120.000. IV - Auxilio ao Assoc. Esportiva São Pedro Cr$ 60.000 - Despesas de Capital - Investimentos - Obras Publicas - Construção e reforma de prédios escolares na zona rural Cr$ 9.500.000 - Saúde - Secção de Higiene, Saúde Pública e Dependências - Despesas Correntes - Transferências Correntes - Subvenções Sociais - Instituições Estaduais - Auxilio ao Pôsto de Saúde Cr$ 200.000. Auxilio ao Pôsto de Puericultura Cr$ 50.000 - Auxilio ao Serviço de Profilaxia da Maldita e Moléstia de Chagas Cr$ 60.000 - Instituições Privadas - I. Aux. ao asilo Colonia de Locais Cr$ 40.000 - II. Aux. á Santa Casa de Mogi-Mirim Cr$ 420.000 - III. Aux. ao Sanatório Americo Baird Cr$ 80.000 - Diretoria de Obras - Conservação de Vias Públicas - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal Civil - Ordenado de 2 mensalistas

Cr$ 1.768.000 - Material de Consumo - Aquisição de cimento, areia, pedra britada, combustíveis Cr$ 2.000.000 Despesas de Capital - Investimentos - Obras Públicas - Início de Obras - Para pavimentação de ruas Cr$ 30.000.000 Construção de Próprios Públicos - Despesas de Capital - Investimentos - Obras Públicas - Construção de Edifícios Públicos. Para construção de um Paço Municipal Cr$ 6.449.293 - Serviço de Rodovias - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal Civil - Ordenado de 1 encarregado Cr$ 928.200 - Ordenado de 1 motorista Cr$ 1.004.445 - Ordenado de 1 operador de motoniveladora Cr$ 1.023.230 - Ordenado de 8 mensalistas Cr$ 7.072.000 - Material de Consumo - Combustíveis, lubrificantes, cimento, areia, pedra britada etc. Cr$ 8.000.000 - Serviço de Terceiros - Consertos, reparos de viículos, peças Cr$ 800.000 - Despesas de Capital - Investimentos - Construção de Pontes - Cimento, areia, pedra britada, ferragens, tubos etc. Cr$ 5.000.000 - Instalações e Equipamentos para Obras - Aquisição de 1 caminhão de 6 toneladas Cr$ 9.500.000 - Serviço de Comunicações - Serviço Telefônico Municipal - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal Civil - Lançamento de três telefonistas Cr$ 2.652.000 - Substituições Cr$ 1.259.280 - Material de Consumo - Aquisição de impressos e outros materiais de expediente Cr$ 80.000 - Serviço de Terceiros - Fornecimento de energia elétrica Cr$ 40.000 - Aluguel do Centro Telefônico de Artur Nogueira Cr$ 147.000 - Aluguel do Centro Telefônico de Engº Coelho Cr$ 84.000 - Ligações Interurbanas Cr$ 2.000.000 - Despesas de Capital - Investimentos - Equipamentos e Instalações - Aquisição de aparelhos telefônicos, fios, peças - Cr$ 800.000 - Serviço de Água e Esgôtos - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal Civil - Ordenado de 1 encarregado do Serviço Água - Esgôtos. Cr$ 976.820 - Ordenado de 2 mensalistas Cr$ 1.768.000 - Material de Consumo - Aquisição de areia para o filtro etc.

Cr$ 700.000 - Serviço de Terceiros - Fornecimento de energia elétrica Cr$ 750.000 - Despesas de Capital - Investimentos - Obras Públicas - Prosseguimento e Conclusão de Obras - I - Despesas com a conclusão do poço artesiano Cr$ 2.000.000 - II - Despesas com o prosseguimento da rêde de esgôtos - Cr$ 1.000.000 - Material Permanente - Aquisição de tubos de "2" para ampliação da rêde de agua Cr$ 2.500.000 - Serviço de Limpeza Pública - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal Civil - Ordenado de 3 mensalistas - Cr$ 3.447.600 - Material de Consumo - Aquisição de garagens, pás, vassouras etc. Cr$ 100.000 - Despesas de Capital - Investimentos - Aquisição e reparos em veículos da limpeza pública Cr$ 400.000 - Serviço de Iluminação Pública - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Material de Consumo - Aquisição de lampadas, globos, fios etc. Cr$ 500.000 - Serviço de Terceiros - Fornecimento de Energia Elétrica Cr$ 1.200.000 - Despesas de Capital - Investimentos - Material Permanente - Aquisição de material para ampliação da rêde de iluminação Cr$ 6.000.000 - Serviço de Cemitérios - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal Civil - Ordenado de 1 coveiro Cr$ 884.000 - Material de Consumo - Aquisição de areia, cimento, cal, vassouras Cr$ 300.000 - Total Geral: Cr$ 140.650.000.-

Lei nº 581-A

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer "Planta Popular" de prédio residencial, de tipo popular de um só pavimento, conforme rege a Decisão nº 185 em seu artigo 1º (No termos do artigo 32º do Decreto Lei nº 8.620 de 10/1/46, a construção de Moradias econômicas ou pequenas reformas, está dispensada da assistência e responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados nêste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, C.R.E.A.).-

Artigo 2º - As plantas obedecerão as condições das leis sanitárias e do código de obras, serão de vários modêlos, facultando ao interessado, escolher o tipo-padrão, uma vêz respeitando as exigências da presente lei. O interessado pagará a taxa referida no artigo 8º.

Artigo 3º - Para obtenção das plantas o interessado deverá preencher requerimento fornecido gratuitamente pela Prefeitura, do qual deverá constar, entre outros elementos julgado necessário;

a) - nome, nacionalidade, profissão, e estado civil do interessado;

b) - bairro, rua, quadra, lote, com as caracteristicas e confrontações, com citação do respectivo plano de loteamento,

c) - assinatura do interessado ou de alguém a seu rogo quando não souber ou não puder assinar;

d) - o memorial descritivo deve constar os materiais que poderão ser usados na construção, conforme o que a seção competente preencherá, indicando as exigências técnicas a que o interessado deverá se submeter;

e) - a Prefeitura fornecerá gratuitamente, impresso que deverá ser preenchido pelo interessado, assinado e com firma reconhecida,

Artigo 4º - As plantas sòmente serão fornecidas após recolhimento da taxa respectiva e constatada pelo órgão incumbido a tal serviço, veracidade das informações prestadas pelo interessado.

Artigo 5º - As casas populares cuja área não poderá exceder de 80 (oitenta) metros quadrados, e acompanhada do memorial descritivo sendo que, a primeira via será enviada ao Pôsto de Assistência médico sanitária, a segunda via ficará na seção competente da Prefeitura e a terceira via será entregue ao interessado, dando assim o cumprimento no Artigo 1º e 2º, parágrafo 1º, incisos 1-2-3-4- e 5, letra A-B- e C e parágrafo 2º; Artigo 3º

parágrafo único, Artigo 4º parágrafo único da lei 1.561-A de 29 de dezembro de 1951 que dispõe sôbre aprovação da Codificação das Normas Sanitárias para Obras.

Artigo 6º - Combinado com o artigo 3º da lei 1561-A de 29/12/61 "Não poderá o interessado além do que constar no referido projeto e memorial descritivo ou alterar-lhe o destino, sob qualquer alegação, salvo se solicitar arquivamento da planta popular e apresentar outra oficial e recolher os emolumentos devidos pela edificação total.

Parágrafo 1º - Se a autoridade municipal (fiscal) verificar que em qualquer construção, não estão sendo observadas as exigências desta lei, intimará a suspender a obra e oficiará ao Pôsto de Assistência Médico Sanitária, comunicando as irregularidades constatadas, para as providências necessárias, e multará o infrator.

Artigo 7º - Durante a construção o interessado deverá afixar na obra, em lugar visível ao público, tabuleta que contenha os dizeres "Prefeitura Municipal - Projeto Popular".-

a) - a tabuleta será fornecida pela Prefeitura, e terá a dimensão de 0,40 por 0,70 centímetros;

b) - Quando o interessado terminar a construção, deverá solicitar o habite-se e entregar a tabuleta, caso contrário sofrerá a pena constante nesta lei.

Artigo 8º - As taxas referentes no artigo 2º serão as seguintes: - planta Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) e mais Cr$ 500 (quinhentos cruzeiros) por cômodo.

Artigo 9º - Os infratores da presente lei, terão seus prédios embargados e sofrerão a multa de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) a Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) ficando o julgo a critério do Prefeito, e nunca inferior a Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo único - Os embargos sòmente serão levantados após a apresentação de planta oficial e depósito

dos emolumentos ou uma vez sanada as irregularidades constante na presente lei.

Artigo 10º - Aos possuidores de um único terreno, ainda que o mesmo não possui a escritura definitiva, será facultado a construção parcial da planta e memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, desde que:-

a)- quando a obra fôr executada em lotes pertencentes a segunda e terceira Zonas urbanas;

b)- a habitação a ser construida se destine ao uso exclusivo de seus proprietários;

c)- a parte autorizada à construção obedecerá o artigo 5º da lei 1.561-A= de 29/12/51, que rege;- Tôda habitação deverá dispôr, pelo menos, de um dormitório, cosinha, um compartimento para chuveiro e privada;

d)- que seja assinada no órgão competente da Prefeitura um têrmo fixando o prazo para conclusão da obra, êsse prazo não poderá exceder de dois anos, prazo êsse que caducará o projeto popular.

Artigo 11º - Ao ser concedida a licença, afirmará o interessado declaração conforme consta no artigo 3º letra "e" de não possuir outro imóvel "predio" e destinar a construção de uso próprio de sua familia, obrigando-se;-

a)- a demolição da construção feita, ao tirar planta oficial, na hipótese de declaração falsa;- quando possuir diversos prédios;

b)- a pagar uma multa de 40% (quarenta por cento) por mês sôbre o salário minimo da região, se destinar essa construção para uso de terceiros (Alugueis).

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigôr 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 1965.

Prefeito Municipal